

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI N° 057/97 de 25 de novembro de 1997

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE
1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas para elaboração do orçamento do Município de Capivari do Sul, relativo ao exercício de 1997, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

**SEÇÃO I
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, inclusive transferências, na manutenção do ensino fundamental e pré-escolar.

ARTIGO 5º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

ARTIGO 6º - Os gastos municipais serão estimados a preço de junho, considerando-se, entretanto, os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

§ único - Os valores estimados dos gastos serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pelo valor referencial da UFIR, calculado sobre o semestre anterior.

ARTIGO 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

ARTIGO 8º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades administrativas, direta ou indireta, só poderão ser feitas mediante prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeção de despesas até o final do exercício.

§ único - As despesas com pessoal ficam limitas a 60% (sessenta por cento) das despesas correntes, incluídos neste percentual mão-de-obra contratada.

ARTIGO 9º - Poderão ser concedidos auxílios às entidades sem fins lucrativos , observados os seguintes casos:

- a) A entidade estar cadastrada no Município;
- b) estar em dia com a prestação de contas;
- c) comprovar que sua diretoria não é remunerada;
- d) atestar regular funcionamento no ano anterior.

ARTIGO 10 - O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, turismo, saúde, assistência social, agricultura e pecuária, indústria e comércio.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 11 - Constituem receitas do Município, aqueles provenientes de:

- a) Tributos e taxas de sua competência;
- b) de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;
- c) de transferências por força de mandamentos constitucionais, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- d) empréstimos tomados para antecipação da receita;
- e) de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços;
- f) de alienações de bens.

ARTIGO 12 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da revisão de impostos, taxas e contribuições e ainda fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte.

ARTIGO 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive contribuição de melhoria.

ARTIGO 14 - As tarifas dos serviços públicos serão reajustadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na sua produtividade.

§ único - A atualização será de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal vigente.

ARTIGO 15 - A estimativa da receitas e fará a preço de junho e será corrigida automaticamente antes do início da execução orçamentária, pela UFIR do semestre imediatamente anterior.

SEÇÃO III **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ARTIGO 16 - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada função do governo, como seguem:

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.1 - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, assessorias e coordenação das ações governamentais;
- 1.2 - aperfeiçoar o sistema de processamento de dados (software e hardware) nas secretarias municipais;
- 1.3 - equipar as unidades administrativas com móveis, utensílios e equipamentos necessários às atividades;
- 1.4 - Equipar as unidades administrativas com os veículos necessários ao bom desempenho, bem como suas manutenções e abastecimento;
- 1.5 - Realizar cursos e treinamentos e ampliar os recursos humanos nas secretarias municipais;
- 1.6 - Estabelecer aos servidores um salário digno e dar aos mesmos auxílio de transporte quando necessário;
- 1.7 - Dar inicio aos procedimentos legais necessários para obras e construção de prédios públicos;
- 1.8 - Apoiar, estimular, divulgar e publicar informações dos atos do Poder Executivo e de interesse municipal;
- 1.9 - Auxiliar a implantação e coordenação dos conselhos municipais previstos em Lei;
- 1.10 - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização e controle das receitas públicas, bem como das ações relativas a defesa da saúde pública;
- 1.11 - Elaboração e execução da proposta orçamentária, execução financeira, contabilidade e controle interno;
- 1.12 - Auxiliar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos na implantação de programa de transportes coletivos e sua regulamentação;
- 1.13 - Manter atualizado o cadastro funcional dos servidores municipais e seus aspectos jurídicos;
- 1.14 - Promover desapropriações, reintegrações de posse e tombamentos quando necessário ao interesse público ;
- 1.15 - Efetuar a municipalização dos cemitérios locais e dar-lhes a manutenção necessária;

1.16 - Promover a regularização dos loteamentos irregulares existentes acionando os meios jurídicos e legais para sua celeridade;

1.17 - Efetuar estudos e iniciar projetos visando o desenvolvimento do comércio, do turismo e da implantação de novas indústrias dirigidas especialmente ao perfil econômico local;

1.18 - Dar início e seguimento a programa de incentivo a transferência de veículos particulares para este Município;

1.19 - Dar início aos projetos de incentivo a arrecadação e educação tributária;

2 - HABITAÇÃO E URBANISMO

2.1 - Iniciar os estudos para implantação do plano diretor da Cidade definindo seus limites urbanos, numeração das economias e regularização dos loteamentos;

2.2 - Dar início aos projetos e inicialização de obras de reforma e construção de escolas, logradouros públicos, paradas de ônibus e sinalização de ruas e prédios;

2.3 - Iniciar os Projetos para tratamento do lixo com apoio dos órgão oficiais;

2.4 - Aprimorar o sistema de fiscalização para novas edificações a serem licenciadas, inclusive quanto as condições de segurança respeitando o plano diretor em estudo;

2.5 -Dar continuidade a atividade de extensão e manutenção da rede de iluminação pública;

2.6 - Iniciar projeto visando a extensão da eletrificação rural, contribuindo com serviços e numerário em espécie com o objetivo de não permitir unidades rurais produtivas sem eletricidade;

2.7 - Dar continuidade ao cadastramento geral de imóveis urbanos e rurais do Município;

2.8 - Dar início as ações visando a construção de passeios públicos na zona urbana,

2.9 - Iniciar projeto visando a construção de poços artesianos coletivos para fornecimento de água às unidades residenciais do município, e exigir dos loteadores de loteamentos irregulares a concretização da infra-estrutura devida;

2.10 - Iniciar tratativas com a CORSAN visando a concretização do convênio com o Município para a continuidade de fornecimento e tratamento da água potável;

3 - SAÚDE E SANEAMENTO

3.1 - Solidificar ações básicas de saúde nos postos de saúde do Município;

3.2 - Dar início as ações de fiscalização sanitária em defesa da população, retirando imediatamente de circulação produtos com validade vencida, e/ou sem a devida inspeção sanitária, na forma da lei.

3.3 - Dar continuidade as ações de atendimento gratuito pelo SUS, aos municípios carentes e necessitados, nas áreas médica e odontológica;

3.4 - Dar continuidade e aprimorar programas de vacinação, controle de endemias e zoonoses;

3.5 - Iniciar programas específicos de proteção e prevenção de doenças aos idosos, aos estudantes, às gestantes, aos menores abandonados e deficientes físicos;

3.6 - Promover campanhas educativas junto a população, visando a melhoria de hábitos de higiene e alimentação;

3.7 - Distribuir dentro das possibilidades orçamentárias medicamentos, agasalhos, cestas básicas, equipamentos protéticos a população carente, bem como esquifes e sepultamentos;

3.8 -Dotar as unidades sanitárias de móveis, utensílios, material de consumo e equipamentos necessários para a melhoria da assistência;

3.9 - Dar continuidade ao serviço de remoção de pacientes dotando a Secretaria competente das verbas para a manutenção e consumo de seus veículos;

3.10 - Aprimorar a coleta de lixo e iniciar os estudos para seu processamento e reaproveitamento em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

4.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

4.2 - Apoiar e desenvolver ações, dentro das possibilidades orçamentárias, visando subsidiar os estudantes carentes de 2º e 3º grau, quanto a transporte para escolas de outros municípios;

4.3 - Desenvolver ações que visem a erradicação do analfabetismo;

4.4 - Dar continuidade ao programa de transporte escolar de alunos para a freqüência às aulas e outras atividades curriculares dos alunos da escola fundamental;

4.5 - Promover ações visando a redução da taxa de evasão de crianças em idade escolar

4.6 - Desenvolver ações visando o treinamento de professores, no sentido de melhorar a qualidade de ensino;

4.7 - Adquirir, abastecer e manter os veículos necessários para o uso da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como contratação de motoristas para este fim;

4.8 - Realizar os convênios com MEC, SEC, FAE e com outros órgãos oficiais, visando a melhoria da qualidade de ensino;

- 4.9 - Instalar, equipar e manter cozinhas, refeitórios e almoxarifado para merenda escolar;
- 4.10 - Efetuar estudos visando a nucleação de escolas municipais
- 4.11 - Iniciar projeto visando a construção de uma escola municipal em local a ser escolhido pelo Conselho Municipal de Educação;
- 4.12 - Adquirir ou desapropriar área para instalação de uma escola municipal segundo o item 4.11;
- 4.13 - Iniciar ações visando a instalação de uma escola de 2º grau no Município por parte do Governo Estadual, ou a concessão de veículos para o transporte de estudantes secundaristas para as escolas mais próximas nos municípios vizinhos;
- 4.14 - Iniciar os estudos e implantar a Municipalização do Ensino a todos os níveis pelo Município;
- 4.15 - Fornecer material básico de ensino, merenda, medicamentos, transporte e atendimento odontológico gratuito aos estudantes da rede municipal;
- 4.16 - Iniciar estudos e projetos para a construção de uma biblioteca pública e museu histórico municipal;
- 4.17 - Iniciar ações visando arrecadar acervos para a biblioteca pública e para o museu histórico municipal;
- 4.18 - Promover ações visando o incentivo as atividades esportivas e culturais, executando competições esportivas e culturais e eventos nestas áreas;
- 4.19 - Desenvolver ações relacionadas com o planejamento e fomento ao turismo, através de pesquisas, desenvolvimento das potencialidades e divulgação do patrimônio natural do Município;
- 4.20 - Desenvolver promoções e apoio a eventos turísticos;

5 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 5.1 - Promover ações visando o apoio e a expansão do comércio local e de prestação de serviços;
- 5.2 - Patrocinar cursos profissionalizantes aos trabalhadores e jovens em idade de ingresso na vida profissional;
- 5.3 - Desenvolver estudos e ações com possíveis subsídios, visando a instalação de indústrias, principalmente as dedicadas às atividades rurais, desde que sem efeitos poluidores, ou que atentem ao eco-sistema;

6 -SERVIÇOS PÚBLICOS

- 6.1 - Executar os serviços de obras e reparos nos próprios municipais;

6.2 - Efetuar a abertura de ruas projetadas na zona urbana e colocação de placas indicativas em todas as ruas e ainda numeração das economias;

6.3 - Abertura de estrada de acesso as propriedades particulares que desenvolvam atividades rurais de interesse da municipalidade;

6.4 - Conservar e melhorar as estradas vicinais e sinalizá-las nos locais necessários;

6.5 - Construir ou conservar pontes, pontilhões e bueiros no Município;

6.6 - Adquirir veículos, máquinas, equipamentos, uniformes e ferramentas indispensáveis ao bom atendimento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

6.7 - Efetuar os levantamentos de altimetria e planimetria no Município;

6.8 - Iniciar os trabalhos de ensaibramento das estradas e ruas não pavimentadas, de maior fluxo do Município;

6.9 - Dar continuidade a atividade de manutenção e extensão da rede de iluminação pública;

6.10 - Iniciar o projeto de demarcação e alinhamento das ruas;

6.11 - Iniciar a fabricação de meios fios de concreto para os cordões das ruas a serem alinhadas;

6.12 - Iniciar os projetos de ampliação da sede da Prefeitura;

6.13 -Iniciar os projetos de pavimentação das ruas centrais;

6.14 - Projetar e Iniciar a instalação de canos de concreto visando o saneamento básico do Município;

6.15 - Construir paradas de ônibus e abrigos segundo as necessidades da população;

6.16 - Executar a retirada de lixo das vias públicas e viabilizar estudos para seu tratamento adequado.

7 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

7.1 -Promover o bem social através de medidas que objetivem o amparo e proteção de pessoas de baixa renda, o menor, as gestantes, os idosos e os inválidos;

7.2 - Desenvolver ações voltadas para a assistência social e aprimoramento da comunidade como um todo;

7.3 - Desenvolver ações que visem assegurar ao servidor público municipal e seus dependentes assistência a saúde e aposentadoria na forma constitucional;

7.4 - Criar o cadastro de trabalhadores desempregados do Município, visando sua recolocação no mercado de trabalho;

7.5 - Criar e apoiar o Conselho de Assistência Social e o Fundo de Assistência Social, segundo a Constituição Federal;

7.6 - Oferecer gratuitamente aos municípios sem condições econômicas, o serviço de Assistência Jurídica do Município;

7.7 - Oferecer aos pequenos comerciante o serviço do Balcão de Informações segundo previsto no convênio de mútua colaboração entre o Estado e o Município;

8 - TRANSPORTE

8.1 - Complementar a frota rodoviária com máquinas rodoviárias e veículos segundo suas necessidades;

8.2 - Abastecer e manter os veículos e máquinas da frota municipal;

8.3 - Controlar, fiscalizar, aprimorar e regulamentar os serviços de transporte coletivo e veículos de aluguel do Município;

8.4 - Adquirir ferramentas e máquinas para a manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal.

9 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

9.1 - Dar início aos estudos e viabilizar a distribuição de sementes e mudas aos agricultores do Município, segundo lei específica;

9.2 - Apoiar os pequenos agricultores e criadores visando o incremento de produção de alimentos básicos e a diversificação de culturas;

9.3 - Desenvolver ações visando a prevenção e erradicação de doenças e pragas da agricultura e pecuária;

9.4 - Auxiliar os órgãos competentes de outras esferas, e criar ações visando a preservação de recursos hídricos, vegetais, minerais e a fauna.

9.5 - Iniciar procedimentos visando o cumprimento à legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários, sua perfeita aplicação, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e da saúde do consumidor;

9.6 - Iniciar os estudos para implantação de uma patrulha agrícola, visando auxiliar os pequenos produtores,

9.7 - Iniciar o projeto de recuperação da hidrobacia do rio Capivarí;

9.8 - Dar início a ações de desenvolvimento de conscientização da importância da pecuária de pequeno porte e de hortifrutigranjeiros para consumo local, concedendo auxílios materiais, técnicos e cursos especializados, convênios com outros órgãos ou empresas privadas que visem o estímulo à produção;

9.9 - Dar início aos estudos para implantação dos serviços de inseminação artificial objetivando a melhoria de plantéis no Município;

10 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

10.1 - implantar o serviço da Junta do Serviço Militar no Município;

10.2 - Viabilizar a implantação da Comissão Municipal de Defesa Civil, constituída de voluntários civis para ações de emergência;

10.3 -Promover ações para o preparo de voluntários para a Comissão Municipal de Defesas Civil, através de cursos específicos de primeiros socorros; atendimentos de urgência em situações de calamidade pública; acidentes e eventos desastrosos;

11 -LEGISLATIVO

11.1

ARTIGO 17 - A elaboração, controle e execução do orçamento deverá obedecer as normas gerais do direito financeiro;

ARTIGO 18 - As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, serão transformadas em projetos e atividades, obedecendo a classificação programática, quando da elaboração do Orçamento Anual.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária Anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para aberturas de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

ARTIGO 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARÍ DO SUL, em 25 de novembro de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Sec. Mun. da Administração